



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA G.A.C. FREITAS COMERCIAL.

PROCESSO Nº 00140.000730/2009-52

CONTRATO Nº 127/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G.A.C. FREITAS COMERCIAL**, CNPJ nº 08.174.783/0001-31, com sede no SAAN, Quadra 01, Bloco A, Loja 40 - Asa Norte - Brasília/DF, CEP nº 70632-100, telefax nº (61) 33637542, neste ato representada pelo Senhor **GEORGE ALESSANDRE CARDOSO FREITAS**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2282652 - SSP/DF, e do CPF nº 731.245.401-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 31/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000730/2009-52, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de hortifrutigranjeiros, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 31/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no Depósito de gêneros alimentícios da COSUB – Almoxarifado central da **CONTRATANTE**, Avenida N2, Norte, Brasília/DF, quando for solicitado e no prazo máximo de 6 (seis) horas, após cada solicitação de produtos e indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos de gêneros feitos pela Coordenação-Geral de Subsistência/PR.

1.1) Na hipótese de apresentação de produtos fora do padrão de qualidade especificados neste Contrato, estes serão rejeitados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2) As frutas devem possuir as seguintes características:



2.1) Classificadas como extra, de elevada qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentam tamanho, cor e conformação uniforme.

- a) Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca.
- b) Serem frescas.
- c) Terem atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades.
- d) Apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato.
- e) Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intactos e firme.
- f) Não conterem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.
- g) Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, e ausência de sujidades.

2.2) As hortaliças devem possuir as seguintes características:

- a) Serem frescas.
- b) Apresentar perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade.
- c) Estar livres da maior parte possível de terra aderente.
- d) Estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
- e) Estar livres de sujidades.

3) Os produtos que não estiverem de acordo com a Resolução acima, não serão recebidos pela Coordenação-Geral de Subsistência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado, no prazo máximo de 6 (seis) horas, após comunicado da **CONTRATANTE**.
- 7) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 31/2010.
- 8) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste Contrato.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Contrato, mediante a expedição de autorização de fornecimento.
- 2) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
22	OVOS TIPO EXTRA	DZ	75	1,94	145,50
TOTAL R\$					145,50

Subcláusula Primeira - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

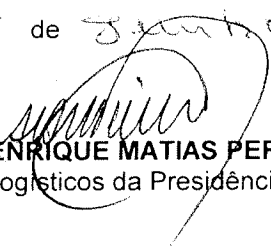
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 08 de Junho de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


GEORGE ALESSANDRE CARDOSO FREITAS
G.A.C. Freitas Comercial



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 116

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de junho de 2010



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	7
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda	87
Ministério da Integração Nacional	104
Ministério da Justiça	105
Ministério da Pesca e Aquicultura	108
Ministério da Previdência Social	108
Ministério da Saúde	111
Ministério das Cidades	123
Ministério das Comunicações	124
Ministério de Minas e Energia	131
Ministério do Desenvolvimento Agrário	164
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	165
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	166
Ministério do Esporte	166
Ministério do Meio Ambiente	166
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	168
Ministério do Trabalho e Emprego	169
Ministério do Turismo	170
Ministério dos Transportes	170
Ministério Público da União	172
Poder Legislativo	174
Poder Judiciário	174
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	189
Ineditórias	197

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2010

Nº Processo: 00140000730200952. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 05393655000190. Contratado: TOCA COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS-LTDA. Objeto: Fornecimento de hortifrutigranjeiros. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 08/06/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$14.683,25. Fonte: 100000000 - 2010NE900504. Data de Assinatura: 08/06/2010.

(SICON - 18/06/2010) 110001-00001-2010NE900140

TABELA DE PREÇOS DE JORNALIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Dominis Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas o preço da tabela será o dobro de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010062100001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2010

Nº Processo: 00140000730200952. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 08174783000131. Contratado: G. A. C. FREITAS COMERCIAL - Objeto: Fornecimento de hortifrutigranjeiros. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 08/06/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$145,50. Fonte: 100000000 - 2010NE900503. Data de Assinatura: 08/06/2010.

(SICON - 18/06/2010) 110001-00001-2010NE900140

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 109/2009

Sagrou-se vencedora o certame a empresa CSPRO - CENTRO DE SISTEMAS E PROJETOS LTDA ME, CNPJ nº 73.994.741-00/01-09, grupo 1, no valor total de R\$ 703.200,00 (setecentos e três mil e duzentos reais).

ANTÔNIO CARLOS NOVAES
Pregador

(SIDEIC - 18/06/2010) 110001-00001-2010NE900140

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA
DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2010

Número do Contrato: 30/2008. Nº Processo: 00012000610200830. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA A. CNPJ Contratado: 02576238000438. Contratado: FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE -VIGILANCIA E SEGURANCA L. Objeto: Prorrogação prazo de vigência por 12 (doze meses). Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993. Vigência: 01/06/2010 a 31/05/2011. Valor Total: R\$204.534,84. Fonte: 100000000 - 2010NE900289. Data de Assinatura: 31/05/2010.

(SICON - 18/06/2010) 110197-00001-2010NE900036

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃORESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2010

O Pregoeiro Oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, na forma da Lei, torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 10/2010. Empresa declarada vencedora dos itens de 1 a 4 -GRAFICA E EDITORA SATURNUS LTDA., cnpj nº 00.707.083/0001-53. Valor total da contratação R\$ 4.575,25.

LIONAR SANTOS TORRES

(SIDEIC - 18/06/2010) 243001-24208-2010NE900607

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
E ESTUDOS INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO nº 00186.000024/2010-18
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2010-SAEL entre o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais, e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, por intermédio de seu titular, Diretor-Presidente. OBJETO: Disponibilização e uso mútuo de informações e tecnologia no âmbito do Sistema Gerenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEO-PR e o Banco de Dados GEOBANK. VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2010.

SIGNATÁRIOS: José Alberto Cunha Couto, Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e Agamenon Sérgio Lucas Dantas, Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 53/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de televisão de 42 polegadas, tecnologia LCD. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/06/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDERECO: SPO, Área 5, Quadra 1, Bloco "J1", Sala 113 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/07/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima ou em www.abm.gov.br.

(SIDEIC - 18/06/2010) 110120-00001-2010NE900039

PREGÃO Nº 57/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de uso gráfico. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 21/06/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDERECO: SPO, Área 5, Quadra 1, Bloco "J1", Sala 113 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/07/2010 às 13h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima ou em www.abm.gov.br.

ADRIELIS MARQUES DA FONSECA
Pregador

(SIDEIC - 18/06/2010) 110120-00001-2010NE900039

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2010

Nº Processo: 00589000406201017. Objeto: Custeio de curso de Mestrado para servidor. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 combinado com o inciso VI do artigo 13 da mesma Lei. Justificativa: Capacitação de servidor. Declaração de Inexigibilidade em 17/06/2010. JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, Coordenadora-Geral da Escola da AGU. Ratificação em 17/06/2010. ISAUARA COSME DE FIGUEIREDO, Secretária-Geral Substituta. Valor: R\$ 22.800,00. Contratada: FUNDACAO GEULIO VARGAS. Valor: R\$ 22.800,00.

(SIDEIC - 18/06/2010) 110061-00001-2010NE900137

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2010

Nº Processo: 00590000260201062. Objeto: Custeio de curso de mestrado para servidor. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 combinado com o inciso VI do artigo 13 da mesma Lei. Justificativa: Capacitação de servidor. Declaração de Inexigibilidade em 17/06/2010. JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, Coordenadora-Geral da Escola da AGU. Ratificação em 17/06/2010. ISAUARA COSME DE FIGUEIREDO, Secretária-Geral Substituta. Valor: R\$ 25.000,00. Contratada: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA. Valor: R\$ 25.000,00.

(SIDEIC - 18/06/2010) 110061-00001-2010NE900137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil